



## Acórdão n.º 79 - 2018/2019

**N.º Processo: 79/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 2 de Fevereiro de 2019 - Hora: 17:00 - Local: Piscina do Fluvial, PORTO**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A equipa do CNPO apresentou para a ficha de jogo, como sua treinadora, Ana Silva. À hora para o início do jogo a treinadora não estava presente na piscina. Foi retirada da acta de jogo pelo que a equipa do CNPO não teve treinador durante o jogo.***

***O treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O relatório de arbitragem refere que **"a equipa do CNPO não teve treinador durante o jogo"**, sendo que o CNPO não justificou a ausência daquele, cujo nome, inicialmente, constava da "ficha" de jogo mas que desta foi, posteriormente, retirado, nem, o CNPO, apresentou treinador assistente.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com caráter extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa CNPO incumpriu o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNPO na pena €20,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, sendo, omissos na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

4.1 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

4.2 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Fluvial Portuense, Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador ao jogo.**



- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador do Clube Fluvial Portuense (CFP), **Alfonso Merino**, a amostragem de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, **punir** o referido treinador com **1 (Um) jogo de suspensão**. (Artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 28 e 38, proferidos, respectivamente, nos dias 11 de Dezembro de 2018 e 8 de Janeiro de 2019)

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)